



2.1.09  
Diário 2293-1472  
17.9.65

1731

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

2.3.09-92

Em, de de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2293, de 17/9/1965

L E I Nº 1 192

de 14 de setembro de 1.965

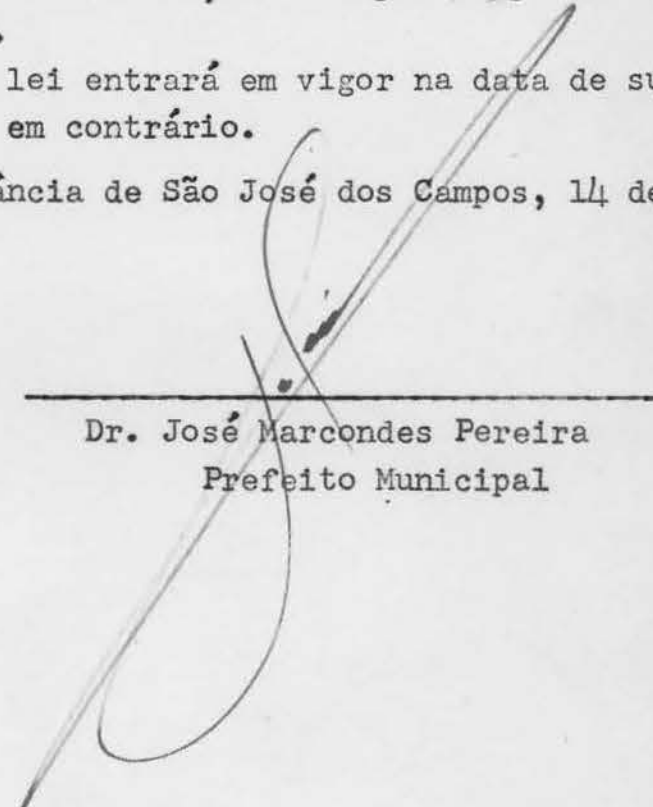
Ver lei nº 1184

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

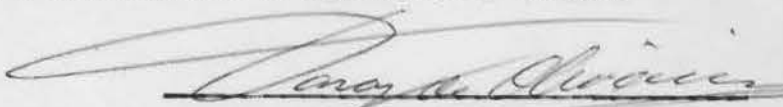
Artigo 1º - Os benefícios concedidos pela lei municipal nº 1184/65, estendem-se aos proprietários de imóveis, de uso próprio, que forem casados em regime de comunhão de bens, com ex-participantes do Movimento Constitucionalista de 1932.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 14 de setembro de 1.965.

  
Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em catorze de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

  
Darcy de Oliveira  
Resp. p. Exp. do Deptº. Admin.